



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.865-B, DE 2008

(Do Sr. Filipe Pereira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas públicas; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CARLOS WILLIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas públicas em todo o território nacional.

Art. 2º. As bibliotecas públicas em todo o território nacional deverão manter, em seus acervos, um exemplar, no mínimo, da Bíblia Sagrada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país de sólida tradição cristã, figurando o cristianismo como uma das religiões mais sedimentadas e representativas do sentimento religioso da nação. Nesse contexto, a Bíblia Sagrada possui significativa importância cultural e simbólica para grande parte da população brasileira, sendo repositório essencial da fé cristã.

Assim, a proposição ora apresentada, visa atender aspirações da comunidade cristã relacionadas com o melhor conhecimento da sua doutrina religiosa, principalmente de pessoas carentes para as quais a aquisição de livros, em face de suas rendas precárias, apresenta-se impossível

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008.

Deputado FILIPE PEREIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.865, de 2008, de autoria do nobre Deputado Filipe Pereira, determina, para todas as bibliotecas públicas em território nacional, a obrigatoriedade de manter em seus acervos um exemplar, no mínimo, da Bíblia Sagrada.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito educacional e cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem o nobre intuito de atender as aspirações da comunidade cristã, no sentido de permitir às pessoas cristãs o acesso a um dos mais importantes símbolos da sua doutrina.

A Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, determina, no parágrafo único do art. 7º, que cabe ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares. A presente iniciativa complementa tal dispositivo, determinado, para o Poder Público, o cuidado de incluir, obrigatoriamente, nos referidos programas, o mínimo de um exemplar da Bíblia Sagrada.

O alto preço das publicações nacionais acaba por fazer com que, no Brasil, um país predominante cristão, grande parte dos brasileiros, especialmente as pessoas mais pobres, jamais tenham tido acesso à Bíblia Sagrada – livro de regra e fé que propicia contato com princípios éticos e morais e com valores cristãos de grande importância para os que seguem a doutrina cristã.

Assim, julgamos meritória e oportuna iniciativa que venha a garantir o acesso de todos os que assim o queiram a esse Livro Sagrado, fonte de culto e liturgia de tantos brasileiros.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.865, de 2008.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.865/08, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Setimo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Frank Aguiar, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Jorginho Maluly, José Linhares, Milton Monti, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe torna obrigatório manter no mínimo um exemplar da Bíblia Sagrada no acervo das bibliotecas públicas, em todo o território nacional.

O autor aponta a “sólida tradição cristã” do Brasil e a necessidade de tornar acessível a Bíblia às populações carentes como fundamento de sua iniciativa.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação e Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.865, de 2008.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.865-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Willian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bruno Rodrigues, Carlos Bezerra, Edson Aparecido, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Mainha, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Colbert Martins, Edmilson Valentim, Fernando

Coruja, Hugo Leal, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, Leo Alcântara, Luiz Couto, Mendes Ribeiro Filho, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
